AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 690/2020 – CSC

O ESTADO DO AMAZONAS, através do **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC**, previsto na **Lei Delegada nº 122, de 15/10/2019**, torna público que fará realizar Pregão Eletrônico, **tipo menor preço global, mediante a obtenção do menor valor unitário do serviço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, o Decreto Estadual nº. 21.178, de 27 de setembro de 2000, no que não conflitar com aquela, com os Decretos Estaduais n.ºs 24.818 de 27 de fevereiro de 2005, Decreto nº 25.374, de 14/10/2005** e **Decreto nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008** e nos termos deste Edital. O contrato será regido pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO), DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, MARCAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO) PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – HEMOAM,** de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1.. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Compras do Governo do Estado – e-Compras.AM, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

2.2. Limite para recebimento das propostas: dia **06/10/2020 às 09:15** horas.

2.3. Início da sessão: dia **06/10/2020** às **09:30** horas.

2.4. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às **17:30** horas, salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.

2.5. Tempo de disputa: A fase de lances será de, pelo menos, **05 (cinco) minutos,** mais o tempo aleatório do sistema.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

2.6. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Sistema *e-Compras.AM,* os licitantes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **ÓRGÃO SOLICITANTE,** ou ao **CSC**;

3.2.2. Licitante que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

3.2.3. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência (**conforme Lei nº 11.101/05**), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica.

3.2.5. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS.

3.2.6. Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência **(http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**).

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1. O procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela rede mundial de computadores – Internet e obedecerá, integralmente, as disposições da **Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decretos Estaduais nºs 21.178, de 27 de setembro de 2000, nº. 24.818, de 27 de janeiro de 2005. (art. 4º do Decreto 24.818/2005), nº 28.182, de 18 de dezembro de 2008e Decreto Federal nº 10.024/2019.**

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

5.2. As licitantes já cadastradas no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

5.2.1. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do **fax nº (92) 3214-5648 ou no endereço eletrônico csc@csc.am.gov.br, ou cadastro@csc.am.gov.br,** fazendo a juntada da **Declaração Atualizada** de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, combinado com os termos do Decreto Estadual nº 28.182/08, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar retromencionada. (Anexo II – Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

5.3. Para os licitantes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante pré-cadastramento no site e-Compras.AM, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br, através da opção PRÉ CADASTRE-SE, devendo declarar no campo "Razão do Pedido" que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

5.3.1. Depois de efetuado o pré-cadastramento, o licitante deve encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do **fax nº (92) 3214-5648 ou no endereço eletrônico csc@csc.am.gov.br, ou cadastro@csc.am.gov.br,** os seguintes documentos para o credenciamento:

a) Requerimento para obtenção de chave e senha de acesso subscrito por sócio ou procurador. No caso de requerimento firmado por procurador é obrigatória a apresentação da Procuração na qual conste expresso poder para, em nome do outorgante, solicitar senha e chave de acesso.

b) Carteira de identidade do solicitante do requerimento.

c) CNPJ.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas nos itens **7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.8** e certidão negativa de existência de falência e recuperação judicial, prevista no item **7.1.3.2**.

e) Comprovante de conta bancária.

f) Comprovante de endereço da pessoa jurídica que participará da licitação.

g) e-mail para o qual serão enviadas a chave e senha de acesso.

5.3.2. Após a aprovação do pré-cadastro pelo CSC, o próprio sistema e-Compras.AM gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-*mail* informado pelo interessado, **com validade de 15 dias, improrrogáveis.**

5.4. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638.

5.5 Qualquer dúvida quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-Compras.AM, os Licitantes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através dos telefones 2121-1630 ou 2121-1730 e pelo endereço de e-mail gcel@sefaz.am.gov.br, de segunda a sexta de 08h as 17h (horário local).

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas no sistema e-Compras.AM, através do site: https://www.e-compras.am.gov.br, obedecendo a data e horários estabelecidos no item 2.

6.1.1. A licitação será composta de 1 lote e a disputa entre os licitantes se dará pelo menor valor unitário para a prestação do serviço de emissão de passagens aéreas, item 02 (ID – 119509). Já o item 01 (ID – 118817) se refere ao valor estimado pela Administração para aquisição de passagens aéreas, **e não serão objeto de disputa de lances durante a licitação.**

6.1.2. O licitante deverá observar, ao preencher a proposta de preços, que o campo "Valor Unitário" corresponde ao valor unitário do agenciamento de viagem e o campo "Valor Total" resulta da multiplicação da quantidade de passagens anual e o valor unitário do agenciamento de viagem, devendo a proposta ser apresentada conforme modelo abaixo:

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LOTE 1

GRUPO	ITEM	COD. ID	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD PASSAGEM ESTIMADA ANO	VALOR UN. R$	VALOR TOTAL R$
PASSAGEM AÉREA	ITEM 1	**118817**	**PASSAGEM**	**SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA**, Descrição: **Aquisição** de Passagens Aéreas, conforme Projeto Básico	**50**	**R$ 2.000,00**	**R$ 100.000,00**
	ITEM 2	**119509**	**TAXA ADMINISTRATIVA (R$)**	**SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA,** Descrição: Prestação de serviço em Agenciamento de Passagens Aéreas **(reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento), conforme Projeto Básico.**	**50 Tx Serviço**		
Quantidade de itens do Lote:							**2**
Valor Total do Lote:							

6.2. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

6.2.1. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

6.3. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses,** a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis até o limite estabelecido na Lei n°. 8.666/93. E o Local de Execução será conforme estipulado no Projeto Básico.

6.4. Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.5. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

6.5.1. A proposta apresentada com mais de duas casas decimais após a vírgula será automaticamente DESCLASSIFICADA.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

6.5.2. Não serão aceitas propostas iniciais cadastradas com valores iguais ou inferiores a R$ 0,00 (zero real).

6.5.3. Na fase de lances e negociação poderão ser ofertados valores negativos ou iguais a zero para os itens objeto de disputa.

6.6. A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

6.8. Após o preenchimento da proposta de preço no sistema e-Compras.AM, o licitante aceitará os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, para efetivamente finalizar sua proposta e participar do presente certame licitatório.

6.8.1. O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item **6.8**, **fica ciente que:**

6.8.1.1. As licitantes deverão apresentar sua proposta para 100% da quantidade do lote;

6.8.1.2. O valor do item 01 (ID 118817) corresponde exclusivamente à estimativa de compra das passagens aéreas. **Não será, portanto, objeto de disputa**;

6.8.1.3. Apenas serão objeto de disputa o item 02 (ID 119509), referente às taxas de serviços, ou seja, remuneração das agências quando da aquisição das passagens. Será vencedora a agência que ofertar menor taxa de serviço;

6.8.1.4. A quantidade, preço unitário e valor total estimado no item 01 (ID 118817), embora não seja objeto da disputa, são relevantes para a definição do valor total do processo, utilizado tanto pelas agências licitantes na formulação das propostas quanto na contratação e empenho da despesa;

6.8.1.5. No item 4.3, onde se Lê: Obrigações da Licitante, Leia-se: Obrigações da Contratada.

6.8.1.6. Deverá prevalecer o Edital naquilo que o Projeto Básico divergir.

6.9. A proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, deverá ser reformulada e apresentada na forma do subitem 6.1.2 deste

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Edital no prazo de até **03 (três) horas**, ao Centro de Serviços Compartilhados juntamente com a Declaração Atualizada da Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso) e a documentação na forma prevista no item **10.3.**

6.9.1. A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço **unitário e total**, bem como conter os preços em algarismos e por extenso, o prazo e o local de execução. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.9.1.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores totais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no sistema e-Compras.AM, sob pena de desclassificação.

6.9.2. Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados ao CSC toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente licitação as empresas pré-cadastradas devem apresentar os documentos previstos nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5** (com exceção do documento previsto no **item 7.1.5.2.**). Já as cadastradas devem apresentar os documentos previstos nos itens **7.1.2.8, 7.1.3 (inclusive com a comprovação da escrituração no Sistema Público de Escrituração Digital-SPED), 7.1.4 e 7.1.5.**

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário.

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

7.1.1.5. Os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Municipal.

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

7.1.2.5. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.6. Ao licitante que apresentar as certidões com validade vencida na data de início da sessão, prevista no **item 2.3,** poderão ser aplicadas penalidades previstas no art. 11 do Decreto nº 24.818/2005, não se aplicando ao benefício legal previsto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.1.2.7. Caso a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.

7.1.2.7.1. Salvo justificativa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do **item 7.1.2.7, desta Seção,** deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

7.1.2.7.2. A prorrogação do prazo previsto no **item 7.1.2.7, desta Seção,** só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos pelo CSC.

7.1.2.7.2.1. O requerimento deverá ser enviado pelo licitante **via Sistema e-Compras** e deverá obedecer rigorosamente os critérios estipulados no **"MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO"**, constantes no **Anexo IV** deste Edital.

7.1.2.7.3. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.2.7.4. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 7.1.2.7, desta Seção,** é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

7.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.1.3. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG ou Índice de Solvência Geral – ISG, conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 1774/2017-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade), vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital.

7.1.3.1.1. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima ou que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa n° 1774/2017-RFB e suas alterações, deverá, obrigatoriamente, apresentar o Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e a comprovação de arquivamento na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, **conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.**

7.1.3.1.2. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ILG = ---------- = OU >1
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

7.1.3.1.2.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do **item** 7**.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;
A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

ATIVO TOTAL
SG = ---------- = OU >1
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

7.1.3.1.3. A demonstração referida no **item 7.1.3.1.1 desta Seção**, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.4. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral, nos casos dos **itens 7.1.3.1.2** e **7.1.3.1.2.1**, maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

7.1.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o ultimo dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.3. Após análise das propostas e documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED, se não enviou previamente documentação, o licitante será considerado inabilitado do certame.

7.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

7.1.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **7.1.3.4.**

7.1.4. Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no modelo do Anexo I deste Edital.

7.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos **10%** das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

7.1.4.1.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **10%** da quantidade que está propondo neste certame.

7.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

7.1.4.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7.1.4.2. Registro na CADASTUR – Decreto 7.381/2010, Portarias nº 127 e 130 de 26/07/2011 da MTur, em validade.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. Os pré-cadastrados e os cadastrados devem apresentar ainda:

7.1.5.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.1.5.1.2. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

7.1.5.1.3. Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

7.1.5.1.4. As Declarações acima mencionadas serão consideradas atendidas quando da inserção da proposta do licitante no sistema.

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui a documentação mencionada nos itens **7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.2 (exceto a certidão mencionada no item 7.1.2.8) e 7.1.3.4., cabendo a pregoeiro verificar através do sistema a existência do documento, em validade, juntando o mesmo na documentação enviada.**

7.1.5.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.1.5.4. Toda a documentação de habilitação deve estar válida na data do encaminhamento, para análise deste CSC, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

7.1.5.5. O licitante, ao participar do certame, deverá manter todas as certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômica atualizadas, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Amazonas, até a Adjudicação do objeto da Licitação, sob pena de inabilitação, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

.

7.1.5.6. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.6.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

7.1.5.6.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.1.5.6.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

7.1.5.6.4. os atestados de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema, na sala de disputa, para participar da sessão de lances.

8.1.1. Iniciada a sessão de disputa de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente do CSC.

8.2. A partir do horário previsto no **item 2** deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.3. Todas as propostas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, serão classificadas para a etapa de lances.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9. LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances. Aberta a etapa competitiva, deve ser considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor classificada, podendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. **(art. 10, X do Decreto 24.818/2005).**

9.1.1 Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, ainda que negativos.

9.1.2. Os licitantes ofertarão seus lances no campo "valor unitário" do sistema e-Compras.AM. O valor unitário corresponderá ao valor unitário do agenciamento de viagem.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando os horários fixados constante no **item 2** e as condições de aceitação dos mesmos. **(art. 10, XI, do Decreto 24.818/2005).**

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar. **(art. 10, XIII, do Decreto 24.818/2005).**

9.5. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante desta etapa e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito da classificação final.

9.6. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração. **(art. 10, VIII, do Decreto 24.818/2005).**

9.7. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta pode ser aceita, cabendo ao pregoeiro a negociação para a obtenção do melhor preço. **(art. 10, IX, do Decreto 24.818/2005).**

9.8. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a indicação do detentor do lance. **(art. 10, XIV, do Decreto 24.818/2005).**

9.8.1. É vedado aos licitantes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria dos lances registrados, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independente da existência de dano erário.

9.9. Havendo desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. **(art. 13 do Decreto 24.818/2005).**

9.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será automaticamente suspensa e será reiniciada somente **30 minutos** após prévia e expressa comunicação aos participantes. **(art. 13, parágrafo único, do Decreto 24.818/2005).**

9.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico do CSC http://www.csc.am.gov.br.

9.10. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual deve ser automaticamente encerrado o recebimento de lances. **(art. 10, XV, do Decreto 24.818/2005).**

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

9.11. Alternativamente ao disposto no item anterior, o pregoeiro poderá, com justificativa registrada em ata, decidir o encerramento antecipado da sessão pública, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso de período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances. **(art. 10, XVI, do Decreto 24.818/2005).**

9.12. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, podendo, após suas considerações, encerrar a sessão de disputa.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO MENOR VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO,** observados os prazos máximos para execução do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital. **(art. 10, XVII do Decreto 24.818/2005).**

10.1.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições previstas no item 6 deste Edital, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. **(art. 10, XVIII do Decreto 24.818/2005)**

10.2. O pregoeiro deve anunciar o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. **(art. 10, XIX do Decreto 24.818/2005)**

10.2.1. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

10.3. Concluído o procedimento previsto no item **10.2,** o pregoeiro solicitará dos licitantes detentores das melhores ofertas, o envio, no **prazo de até 3 (três) horas**, **via Sistema e-Compras**, da proposta de preço reformulada na forma do item **6.9** e dos documentos previstos nos itens **7.1.2.8, 7.1.3.1, 7.1.4 e 7.1.5,** pelos licitantes cadastrados. Já os licitantes pré-cadastrados deverão encaminhar a documentação prevista no item **7,** com exceção dos documentos previstos no **item 7.1.5.2.,** e a proposta reformulada prevista no item **6.9**. O envio de tal proposta e documentação tem por objetivo a inabilitação ou a declaração de vencedor do item e deverão obedecer rigorosamente os critérios estipulados no **"MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO"**, constantes no **Anexo IV** deste Edital.

10.3.1. Para garantir a integridade das Propostas de Preços e da Documentação , recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante, além da rubrica ou assinatura de seu representante legal em todas as folhas.

10.3.1.1. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sito realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

10.3.1.1.1. Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296/2012-TCU/Plenário e para dar concretude à Lei n° 12.846/13 será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, após análise das propostas e documentações, e antes da declaração de vencedor, para verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo. Em caso de positivo, em cumprimento ao **item 3.2.6** do Edital, o licitante será excluído do certame **(http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).**

10.3.2. Como requisito para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao órgão contratante o documento original da proposta e o original ou cópia da documentação enviada ao CSC, na forma do Item **10.3**. **(art. 10, XXI e XXIII, do Dec. 24.818/05).**

10.3.3. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o item **10.3,** o pregoeiro disponibilizará nos campos "documentos avulsos" **e "documentos cadastral/CCF"**, constante no sistema e-Compras.AM, a documentação enviada pelo licitante detentor da melhor oferta para download e vistas e com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, anunciará, através de mensagem no sistema e-Compras, o horário em que será declarado o vencedor.

10.3.3.1. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o item **10.3,** o pregoeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, anunciará, através de mensagem no sistema e-Compras, o horário em que será aberto o prazo previsto no **item 7.1.2.7, deste Edital,** ou declarado o vencedor, dependendo do caso.

10.3.3.2. Aberto o prazo previsto no **item 7.1.2.7, deste Edital,** o pregoeiro já deverá marcar a próxima sessão para anunciar sobre a regularização da documentação ou declarar o vencedor.

10.3.3.3. Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem de classificação para cumprimento do procedimento descrito no item **10.3.** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. Na situação a que se referem os **itens 10.2. e 10.3.3.3.**, o pregoeiro pode negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Podendo essa negociação ser feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a qual deverá constar da ata.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexeqüíveis ou excessivos para a Administração.

10.5.1. Serão considerados inexeqüíveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exeqüibilidade da proposta.

10.5.2. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

10.5.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global, total e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração.

10.5.3.1. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

10.5.3.2. Frustrada a negociação do **item 10.5.3.1**, o licitante será desclassificado.

10.5.3.3. Para atender os fins do **item 10.5.3.1**, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

10.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata circunstanciada disponibilizada no Portal Público *e-Compras.AM*, e estará disponível para consulta no site: https://www.e-compras.am.gov.br., sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente. **(art. 10, XXV do Decreto 24.818/2005).**

10.7. Cabe ao licitante adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-Compras, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através dos telefones: (92) 2121-1800 e (92) 2121-1705.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

11.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **subitem 11.1 desta Seção**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 11.1 desta Seção**, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.2. Na falta de apresentação da nova proposta, estendida essa situação a todos os licitantes que se enquadrem na condição prevista **no subitem 11.1 desta Seção**, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação;

11.3. O Pregoeiro poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Até **2 (dois) dias úteis inteiros** antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar do Centro de Serviços Compartilhados esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados tempestiva e preferencialmente ao endereço csc@csc.am.gov.br.

12.3. O Presidente do CSC decidirá sobre a petição no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**. **(art. 17,§ 1º do Decreto nº 21.178/00).**

12.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame. **(art. 17, § 2º do Decreto nº 21.178/00).**

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

12.5. O Centro de Serviços Compartilhados responderá os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações por meio de Ofício-Circular, que poderão ser visualizados no endereço eletrônico http://www.e-compras.am.gov.br, no botão "Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital".

12.6. Enquanto o item estiver sob a situação "etapa de lances foi encerrada!", o licitante não poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo tal intenção ser manifestada somente quando houver sido declarado vencedor.

12.7. Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão 'recurso' do sistema *e-compras.AM,* no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões do recurso serem encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias,** contados a partir do decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar intenção do recurso.

12.7.1. Na hipótese de ser vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com restrição em sua regularidade fiscal e trabalhista, o prazo previsto **no item 12.7** será contado somente após findo o prazo descrito **no subitem 7.1.2.7 da Seção 7**, concedido para a regularização da mesma.

12.7.2. Quando a manifestação motivada da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão "recurso", o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do *chat,* para no mesmo manifestar sua intenção de recorrer.

12.7.3. No caso de fracasso do certame, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no chat, no prazo de 10 minutos imediatamente posteriores a declaração de fracasso.

12.7.4. As razões do recurso devem guardar identidade com os motivos expostos ao final da sessão do pregão e devem ser encaminhadas tempestivamente ao Centro de Serviços Compartilhados, via protocolo ou através do endereço csc@csc.am.gov.br.

12.8. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões desde o momento em que o recorrente manifestar sua intenção de recurso no Sistema *e-Compras.AM.*

12.8.1. As contrarrazões devem ser encaminhadas ao Centro de Serviços Compartilhados, via protocolo ou através do endereço csc@csc.am.gov.br, no **prazo de até 3 (três) dias** contados do término para apresentação das razões do recurso.

12.8.2 Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, inclusive via e-mail, que o Centro de Serviços Compartilhados - CSC lhe encaminhe as alegações do recorrente.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

12.9. Os licitantes podem solicitar, através do endereço csc@csc.am.gov.br, que o Centro de Serviços Compartilhados - CSC lhe encaminhe o resultado do julgamento do recurso.

12.10. A sessão pública do pregão só estará concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao Sistema *e-Compras.AM* até o final desta etapa.

12.11. A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, devendo o Pregoeiro consignar tal situação em ata. **(art. 15, § 1º do dec. 21.178/00 c/c art. 10, caput, do Decreto 24.818/2005).**

12.12. O não oferecimento de razões no prazo do **item 12.7** fará deserto o recurso. **(art. 15 § 2º do dec. 21.178/00 c/c art. 10, caput, do Decreto 24.818/2005).**

12.13. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.13.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

12.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso. **(art. 15, § 4º do dec. 21.178/00 c/c art. 10, caput, do Decreto 24.818/2005).**

12.15. O Pregoeiro disponibilizará no botão "parecer jurídico" o parecer emitido pelo Departamento Jurídico e aprovado pelo Presidente.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

13.1. O Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, determinar o fracasso da licitação.

13.2. O Presidente do Centro de Serviços Compartilhados fará encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do procedimento.

13.3. A adjudicatária deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

13.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.4. Aplica-se ao contrato celebrado o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n° 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não enviar documentação exigida no **item 10.3**, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Estadual, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1. A sanção referida no **item 14.1.** será aplicada pelo Presidente do CSC (na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/1993), em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado**;**

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida**.**

14.2.5. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

14.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**.

14.2.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 14.2.6**.

14.3. A sanção prevista no **item 14.2** e subitens será aplicada pela Autoridade Competente do órgão Contratante, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/1993. A sanção prevista no **item 14.2.6,** o órgão contratante é obrigado a comunicar o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do art. 20, §2°, do Decreto Estadual n° 40.485, de 27 de março de 2019.

15. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. Serão prestadoras de serviço do objeto desta licitação as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

15.2. A prestadora de serviço deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

15.3. Se a qualidade do(s) serviço(s) prestado(s) não corresponder ao exigido neste Edital a contratada será chamada para, dentro do **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, fazer as devidas correções e/ou complementações, ou refazer o serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital pelo Órgão Contratante, nos termos do **art. 3º XIII do Decreto 25.374/2005**.

15.4. O recebimento do serviço será realizado de acordo com as disposições previstas no **artigo 73 da Lei nº 8666/93**.

15.5. O(s) serviço(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser prestado(s) e acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

15.6. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de Compliance para contratar com a Administração Pública.

15.6.1. Se a empresa possuir o Programa deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da citada Lei.

15.6.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou na metade do prazo do contrato, contados a partir da data de celebração deste, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:
a) Fonte: 0121;
b) Elemento de Despesa: 339033;
c) Projeto/Atividade: 10302330520840001;
d) Unidade Gestora: 017302.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da **Lei nº 8666/93**.

17.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

18. DOS PRAZOS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CSC.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Presidente do **CSC** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Membros das Subcomissões.

19.2. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro designará no *chat* dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

19.3. No endereço eletrônico http://www.csc.am.gov.br o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

19.4. Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito do CSC, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

19.5. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

19.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o **prazo de 3 (três) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

19.8. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

19.10. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I – Modelo de Atestado de Aptidão Técnica;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Manual do Sistema e-Compras para envio de Documentação no Pregão Eletrônico;
- Anexo V – Projeto Básico.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção do melhor preço.

19.13. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSC, com base na **Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no Decreto Estadual nº 21.178, de**

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

27/09/2000, nº 24.818 de 27/02/ 2005 e nº. 28.182, de 18/12/2008, e Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

19.15. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.16. É facultada ao CSC ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.16.1. A diligência efetuada junto aos licitantes, inclusive quanto à comprovação da exeqüibilidade e desde que as informações não alterem os preços apresentados, deverá ser atendida impreterivelmente **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da confirmação da leitura do e-mail ou do recebimento de documento oficial expedido por este CSC. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação e/ou inabilitação da Licitante.

19.17. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.18. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

19.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.20. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.21. Cabe ao proponente responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso. (**art. 6º, IV, Decreto nº 24.818/2005).**

19.22. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Centro de Serviços Compartilhados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

19.23. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

19.24. Caso a licitante pré-cadastrada no sistema e-Compras.AM seja declarada vencedora do certame, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

19.25. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 24 de setembro de 2020.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Edital aprovado na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Em: _____/_____/_____

_____

Departamento Jurídico do CSC

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CADASTRAMENTO

1. O QUE É O CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DO AMAZONAS?

1.1 Constitui-se de registro cadastral de interessados que apresentam os documentos de habilitação e qualificação necessários para participação de licitações realizadas pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

2. VANTAGENS DO CADASTRAMENTO

2.1 A empresa cadastrada é freqüentemente convidada para participar de licitações, pois é mais seguro contratar com quem já demonstrou sua capacidade e idoneidade;

2.2 A empresa que estiver com o registro cadastral válido já está preparada para participar das licitações, bastando comprová-lo conforme previsto no edital e, eventualmente, apresentar documentos complementares nele determinados.

3. PRÉ-CADASTRAMENTO E CONCLUSÃO DO CADASTRO

3.1 Para participar desta licitação, o interessado deve estar pré-cadastrado no sistema e-Compras, através do endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br, na opção PRÉ CADASTRE-SE, e apresentar, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do fax nº (92) 3214-5638, a seguinte documentação:

3.1.1. Requerimento para obtenção de chave e senha de acesso, subscrito por sócio ou procurador. No caso de requerimento firmado por procurador é obrigatória a apresentação da Procuração no qual conste expresso poder para, em nome do outorgante, solicitar senha e chave de acesso.

3.1.2. Carteira de identidade do solicitante do requerimento.

3.1.3. CNPJ.

3.1.4. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas nos itens **7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.8** e certidão prevista no item **7.1.3.4** do Pregão Eletrônico nº /19 - CSC.

3.1.5. Comprovante de conta bancária.

3.1.6. Comprovante de endereço da pessoa jurídica que participará da licitação.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

3.1.7. Atestado de aptidão técnica, para comprovar a sua efetiva execução, bem como comprovar o ramo de atividade da empresa.

3.1.8. e-mail para o qual será enviada a chave e senha de acesso.

3.1.9. Declaração, obrigatória somente para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, combinado com os termos do Decreto Estadual nº 28.182/08, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar retromencionada.

3.2 O interessado será pré-cadastrado no ramo de atividade indicado no atestado de aptidão técnica previsto no item **3.1.7.**

3.3 Os documentos relacionados no item **3.1** devem estar válidos na data de realização do certame, sob pena da suspensão da senha e chave de acesso.

3.4 O cadastramento no CCF/AM do licitante vencedor será concluído pelo Centro de Serviços Compartilhados.

3.4.1 Os demais pré-cadastrados, para participarem de outras licitações, devem concluir o cadastramento, mediante entrega, no protocolo do Centro de Serviços Compartilhados ou pelos correios, através de correspondência registrada com recibo de entrega, dos documentos comprobatórios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista discriminados na Portaria nº 044/2006-GP/CGL, publicada no DOE, em 25/8/2006.

3.4.1.1. O pré-cadastrado que não finalizar o cadastramento ficará impedido de participar das licitações, dispensas e inexigibilidades, mediante suspensão da chave e senha de acesso.

3.4.1.2. O Sistema e-Compras.AM não admite:

3.4.1.2.1. mais de um pré-cadastramento para o mesmo CNPJ;

3.4.1.2.2. renovação de pré-cadastramento.

3.5 A documentação descrita no item **3.4.1.** deverá ter validade na data de ingresso no protocolo do Centro de Serviços Compartilhados.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

3.6 O Certificado de inscrição no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM emitido terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua expedição.

4. INFORMAÇÕES

4.1 Maiores informações sobre cadastramento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, situada na Avenida Djalma Batista, 346 – Chapada – Manaus/AM, CEP 69050-010 - telefone: (92) 3214-5638.

4.2 Fundamento Legal: **Decreto Estadual nº 40.485 de 27/03/2019.**

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE CHAVE E SENHA DE ACESSO

Ao Centro de Serviços Compartilhados

_____ (Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____., na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____., neste ato representada por _____, RG n.º _____. e CPF nº _____., vem requerer chave e senha de acesso para fins de participação em licitação nesse Centro de Serviços Compartilhados, juntando para tanto a documentação exigida nas Instruções Complementares de Cadastramento.

Nestes termos
Pede deferimento.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura.

Telefone para contato: _____
Fac-símile: _____
e-mail: _____

Obs.:

1. Este requerimento deverá ser enviado, acompanhado dos documentos constantes das Instruções Complementares de Cadastramento, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do fax nº (92) 3214-5638.
2. O requerimento deverá conter o timbre da pessoa jurídica.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I -

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____(endereço)_____, forneceu os serviços abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

Descrição do Serviço	Prazo de execução

Cidade/data
Cargo/assinatura
Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 28.182, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras na Administração Pública Estadual Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., processo nº. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III -
MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2019-CSC

Que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ..... e, do outro, a empresa ....., para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da (NOME DO ÓRGÃO), doravante denominada CONTRATANTE, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° (...), neste ato representada por seu (nome do cargo), (nome do servidor), nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o n° (...), Carteira de Identidade n° (...), telefone n° (...), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° (...), tipo menor preço, homologado pelo Sr. (nome do servidor), às fls. n° (...) do Processo Administrativo n° (...) – nome do órgão, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição n° (...), de __/__/___, sujeitando as partes às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Projeto Básico, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e seus anexos, da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de acordo com os termos e especificações deste Contrato, do Projeto Básico do Edital de Licitação e da Proposta de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES:

Os termos utilizados neste instrumento contratual possuirão os seguintes significados:

I- Agenciamento de viagens: compreende os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

II- Passagem aérea nacional: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, utilizados em âmbito nacional.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

III- Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

IV- Remarcação: compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.

V- Cancelamento: compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, que pode gerar valores de reembolso a contratante e multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas.

VI- Taxa/Tatifa de embarque: é fixada em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional) e cobrada antes do embarque do passageiro. Remunera a prestação dos serviços a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vista ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. É cobrada por intermédio companhias aéreas, mas destina-se a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA na execução deste instrumento contratual, além de outros decorrentes da natureza dos ajustes:

I- Manter durante a execução contratual as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a sua contratação.

II- Apresentar cópias autenticadas da alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

III- Ter escritório na cidade de Manaus/AM e manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou preposto para tratar sobre assuntos relacionados a execução deste Contrato.

IV- Indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e urgentes, ocorridos nos finais de semana, feriados, pontos facultativos ou horários fora de expediente, disponibilizando a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares.

V- Instalar posto(s) de atendimento na sede da CONTRATANTE e no(s) espaço(s) físico(s) indicado(s) por estar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, **quando necessário, a critério da CONTRATANTE,** e com a seguinte estrutura: linhas telefônicas próprias (direta e fax); sistema interligado diretamente com, no mínimo, três companhias aéreas, pessoal capacitado para trabalhar exclusivamente com reserva/emissão/marcação/remarcação/cancelamento de passagens aéreas; recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como meses, cadeiras, sofás, material de escritório, dentre outros.

VI- Manter durante a realização de serviços nas dependências da CONTRATANTE, **no caso previsto no inciso anterior,** os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados por intermédio de crachás, de segunda a sexta-feira, no horário de

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

expediente da CONTRATANTE, para atender prontamente as solicitações decorrentes deste Contrato.

a) Após o horário previsto neste inciso e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, cumprir com o que dispõe o inciso IV desta cláusula.

VII- Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica, e quaisquer outros, decorrentes de sua condição de empregadora, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

VIII- Efetuar o pagamento de quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução deste Contrato, bem como daquelas decorrentes do fornecimento de bilhetets de passagens e serviços correlatos, tais como: taxas, imposto, indenizações, manutenção de equipamentos, sistemas, despesas comerciais, dentre outras.

IX- Pagar, no prazo pactuado, as companhias aéreas, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

X- Executar diretamente o contrato, sendo vedadaa subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o contrato, neste caso, ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

XI- Manter durante toda a execução do contrato junto as companhias aéreas nacionais, crédito compatível com o volume de aquisição estimado.

XII- Manter atualizada a relação das companhias aéreas filiadas e com as quais mantenha convênio, informando à CONTRATANTE sobre inclusões e/ou exclusões sempre que houver.

XIII- Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que opere viagens regulares no território nacional.

XIV- Adquirir as passagens aéreas pela menor tarifa, dentre aquelas oferecidas pelas companhias aéreas, inclusive da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas.

XV- Cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos, as leis, regulamentos, os atos internos da Administração Publica Estadual, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade por eventuais transgreções.

XVI- Assumir total responsabilidade sobre a execução dos serviços contratados e garantir a CONTRATANTE o ressarcimento das dispesas causadas por quaiquer danos.

XVII- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e quaisquer logísticas de embarque, inclusive em situações de embarque/desembarque de passageiros com necessidades especiais (gestantes, idosos, etc.).

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

a) Caso a solução dos problemas apontados neste inciso demante ônus à CONTRATANTE, tais providencias somente poderão ser tomadas com a autorização expressa e por escrito do representante desta.

XVIII- Providencias a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.

XIX- Cientificar o gestor e o fiscal dês Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verifica na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorências", com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos, durante toda a prestação dos serviços autorizados.

XX- Atender as solicitações de emissão/remarcação de bilhetes de passagens aéreas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da solicitação realizada pela CONTRATANTE através do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.

a) As solicitações deverão ser atendidas imediatamente, independentemente de dias úteis ou feriados, quando a solicitação for feita em caráter de urgência.

b) Somente com autorização expressa da CONTRATANTE a CONTRATADA poderá remarcar bilhetes de passagens aéreas emitidas.

XXI- Disponibilizar à CONTRATANTE, através do SCDP, no mínimo, três opções de voos e rotas para o trecho solicitado e data da viagem pretendida pelo passageiro, repassando eventuais tarifas promocionais ou reduzides ofertadas pelas companhias.

a) A CONTRATADA deverá providencias seu acesso ao SCDP, junto à Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD.

XXII- Emitir os bilhetes somente após a validação da SEAD, através do SCDP.

XXIII- Enviar os bilhetes aéreos por e-mail ou entregá-los fisicamente na sede da CONTRATANTE.

XXIV- Reembolsar a CONTRATANTE através de desconto na fatura mensal de pagamento, o valor correspondente às passagens aéreas não utilizadas no mês correspondente ao faturamento, seja em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete com pagamento de valor menor em comparação ao inicialmente pago, subtraída a multa de reembolso e de mais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovadas mediante documentos emitidos pelas respectivas companhias aéreas.

XXV- Apresentar apenas as faturas/notas fiscais a tela da companhia aérea de confirmação da emissão de bilhetes com respectivos valores, a tela da companhia aérea com a cobrança de taxa/multa de cancelamento de bilhetes, quando houver a tela de emissão do SCDP com o "autorizo", e um relatório constando as seguintes informações:

a) Número da fatura/nota fiscal;

b) Número do Pedido da Concessão de Diárias e Passagens;

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

c) Número do bilhete/localizador;

d) Nome do passageiro;

e) Data e horário da emissão do bilhete;

f) Data da viagem e retorno;

g) Trechos;

h) Valor da passagem aéreas;

i) Valor da taxa/tarifa de embarque;

j) Valor único pelo serviço de agenciamento de viagens;

k) Valor líquido a ser pago a CONTRATADA;

l) Multa e desconto pela não utilização;

m) Companhia aérea e CNPJ;

n) Período de faturamento;

o) Data de vencimento das respectivas faturas/notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório de que trata o inciso XXV deverá guardar relação com o montante especificado nas notas fiscais/faturas emitidas em cada faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos VII, VIII e IX, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados incubidos da execução dos serviços nãoterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responsabilizar-se-a por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou emissão de seus empregados, ou prepostos decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração em sua estrutura organizacional ou qualquer outra que possa comprometer a manutenção do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE na execução deste instrumento contratual, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

I- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste Contrato, através de servidor em exercício, designado por Portaria do dirigente do órgão CONTRATANTE, especialmente para o exercício da atividade de fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

II- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

III- Rejeitar os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

IV- Proceder ao pagamento na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

V- Comunicar a CONTRATADA a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, locais, a companhia aérea e voo escolhido.

VI- Solicitar a emissão/remarcação de bilhetes de passagens aéreas através do SCDP, ou o cancelamento do bilhete com o respectivo reembolso através de ofício, a ser entregue na sede ou posto da CONTRATADA, ou enviado via *fac-simile* ou *e-mail*.

VII- Adquirir as passagens aéreas pela menor tarifa, dentre aquelas oferecidas pelas companhias aéreas, inclusive da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas.

VIII- Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, acompanhando-os com os praticados no mercado.

IX- Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ou prestes a ocorrer, fixando prazos para a realização das medidas reparadoras.

X- Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

XI- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XII- Receber os serviços, objeto deste Contrato, nos termos e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

O serviço de agenciamento de viagens será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em razão da impossibilidade de definir com exatidão as quantidades demandáveis ao longo da execução do Contrato, ficando a remuneração da CONTRATADA vinculada às quantidades de serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessívos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração Pública, não tendo a CONTRATADA direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efetuara prorrogação deste Contrato, a CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa com relação a realização de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: Comprovada a vantajosidade da prorrogação contratual, a dilatação do prazo deverá ser feita através da assinatura de termos de aditamento, até o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada indônea ou suspensa no âmbito da Administração Píblica, enquanto perdurarem os seus efeitos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço do serviço objeto deste Contrato consiste no resultado da multiplicação do valor unitário do serviço de agenciamento de viagens ofertado pela CONTRATADA na licitação (R$ numeral e extenso) com a quantidade de passagens aéreas emitidas em determinado período de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão transferidos à CONTRATADA os valores correspondentes às passagens aéreas emitidas no período de faturamento, bem como as taxas/tarifas de embarques correspondentes, para repasse às respectivas companhias aéreas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mensal estimado do presente instrumento contratual é de R$ (numeral e extenso), o que perfaz a estimativa do valor anual de R$ (numeral e extenso), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

GRUPO	ITEM	COD. ID	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD PASSAGEM ESTIMADA ANO	VALOR UN. R$	VALOR TOTAL R$
PASSAGEM AÉREA	ITEM 1	**118817**	**PASSAGEM**	**SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA**, Descrição: **Aquisição** de Passagens Aéreas, conforme Projeto Básico	**50**	**R$ 2.000,00**	**R$ 100.000,00**
	ITEM 2	**119509**	**TAXA ADMINISTRATIVA (R$)**	**SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA,** Descrição: Prestação de serviço em Agenciamento de Passagens Aéreas **(reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento), conforme Projeto Básico.**	**50 Tx Serviço**		
Quantidade de itens do Lote:							**2**
Valor Total do Lote:							

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quantidade de passagens aéreas estimadas pela CONTRATANTE e os valores mensais e anuais correspondentes consistem em mera expectativa, sendo admitida a variação de emissão de passagens aéreas para mais ou para menos, desde que não ultrapasse o valor total previsto no Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços de reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas não serão remunerados separadamente, os valores correspondentes deverão estar incluídos no preço unitário do serviço de agenciamento de viagens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato no presente exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho (...), Fonte (...) e Natureza da Despesa (...), tendo sido emitida pela CONTRATANTE em __/__/___, correspondente à Nota de Empenho (...), no valor de R$ (numeral e extenso).

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato os valroes previstos na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos Órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a CONTRATADA e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver majoração do valor originalmente emitido, cabe a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor desta diferença.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver redução do valor originalmente emitido, cabe à CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE o valor desta diferença.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de emissão e cancelamento no mesmo dia, as particularidades de algumas empresas aéreas de não cobrarem a "multa de cancelamento de bilhete" deverão ser repassadas à CONTRATANTE e não devem ser cobradas nas faturas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As faturas de emissão de passagens aéreas e as notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE a cada 30 (trinta) dias, em 2 (duas) vias, acompanhadas da documentação prevista no inciso XXV da cláusula terceira deste Contrato, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A liquidação e o pagamento das faturas e notas fiscais somente serão realizados depois de efetuado o "atesto" pelo servidos competente, que ficará condicionado ao recebimento da documentação citada no parágrafo anterior, bem como da exatidão dos seus dados, considerando os registros da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos fiscais executados no mês de referência para o pagamento, devidamente atestados pelo Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com os documentos fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão automática do pagamento através do SCDP, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo vício a reparar em relação às faturas/notas fiscais apresentadas, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual,

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

o prazo constante do parágrafo nono desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

I- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus à Administração Pública.

II- A devolução do documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspensa a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para ela, relativas às eventuais multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Haverá reajuste anual do valor contratado, quando necessário, após realização de pesquisa de mercado, com base em índice econômico setorial, para manutenção do equilíbrio financeiro, atendidas as demais regras previstas nos artigos 2° e 3° da Lei n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice que será utilizado para a realização do reajuste será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampli – IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por intermédio do Secretário Estadual, é o órgão responsável por autorizar a concessão de reajuste previsto nesta cláusula, sendo vedado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual assim proceder.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, conforme abaixo:

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de a contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa prevista no inciso II desta Cláusula será aplicada da seguinte forma:

I- 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado dos prazos pactuados;

II- 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

III- 10% (dez por cento) sobre o valor global da avença, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A reincidência de infrações do mesmo tipo dará incidir o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa aplicada após regular processo administrativo, será abatida dos valores devidos à CONTRATADA, ou efetuado o pagamento por esta através de Documento de Arrecadação Avulso – DAR, no prazo de 18 (dezoito) horas, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Não ocorrendo a quitação da multa nas formas do parágrafo anterior, será o valor correspondente inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado do Amazonas e cobrados em processo de execução.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SÉTIMO: A justificativa de que trata o Parágrafo Segundo somente poderá ser apreciada pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: Sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no presente Contrato, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pleo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/2002, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I- Não celebrar o contrato;

II- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

III- Ensejar o retardamento de execução de seu objeto;

IV- Não mantiver a proposta;

V- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI- Comportar-se de modo inidôneo;

VII- Cometer fraude fiscal; e/ou

VIII- Fazer declaração falsa.

PARÁGRAFO NONO: A decorrência dos atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei n° 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, sem prejuízo das sanções prevista no Edital e no presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a autuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, e a não existência de efetivo prejuízo material à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A ocorrência de algumas das hipóteses constantes na Cláusula anterior ensejará a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

I- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

II- Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECUSROS ADMINISTRATIVOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a CONTRATADA poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Formular pedido de reconsideração a autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO

Serão inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado do Amazonas os valores correspondentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ocasionadas à CONTRATANTE, e cobrados em processo de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o ESTADO DO AMAZONAS tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas a publicação do extrato do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da prestação do serviço, exceto nos casos previstos na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Manaus/AM, ___ de _____ de 201_.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV –

MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

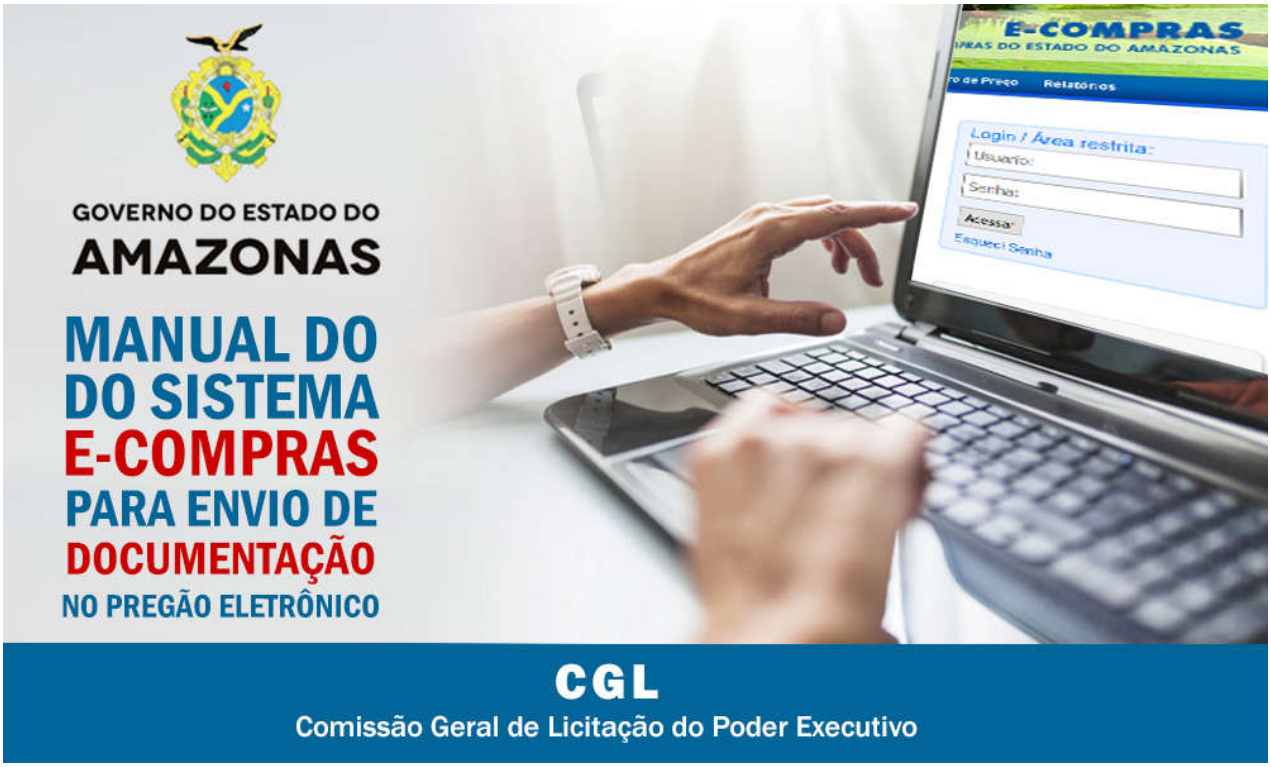

2019

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Enviar documentos e propostas pelo sistema E-Compras.

Quando o pregoeiro(a) informar que está aberto o Prazo para envio dos documentos, aparecerá no menu Licitação tela de Lances/Fase Final o botão Proposta/Documentação.
Este botão ficará disponível até que se encerre o prazo de envio. Portanto o proponente poderá enviar, excluir e acessar a tela durante esse período quantas vezes quiser.

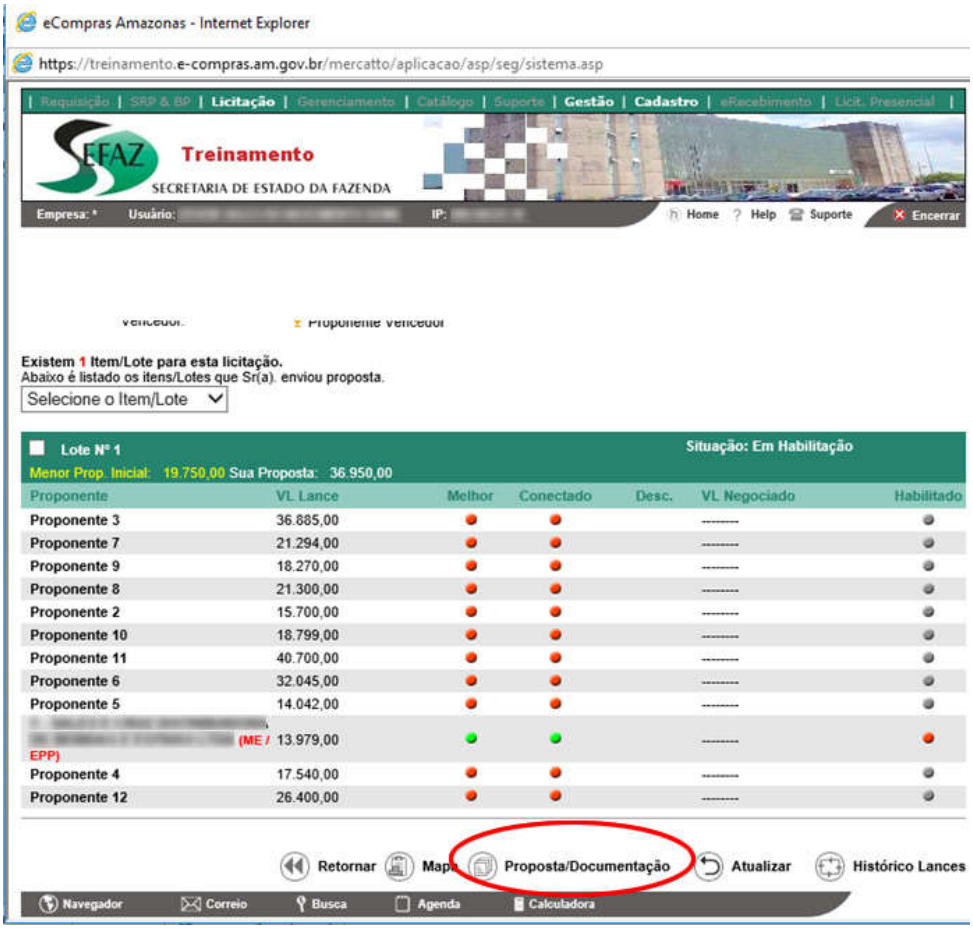

Imagem 01

SAIBA MAIS

Botão Proposta/Documentação - Este botão ficará disponível até que se encerre o prazo de envio. Portanto o proponente poderá enviar, excluir e acessar a tela durante esse período quantas vezes quiser.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Após clicar no botão terá acesso a tela abaixo. Para enviar os documentos é só clicar na imagem do CLIPE e anexar os arquivos do tipo PDF. Poderão ser enviados até 6 arquivos PDF de no máximo 15 MB cada.

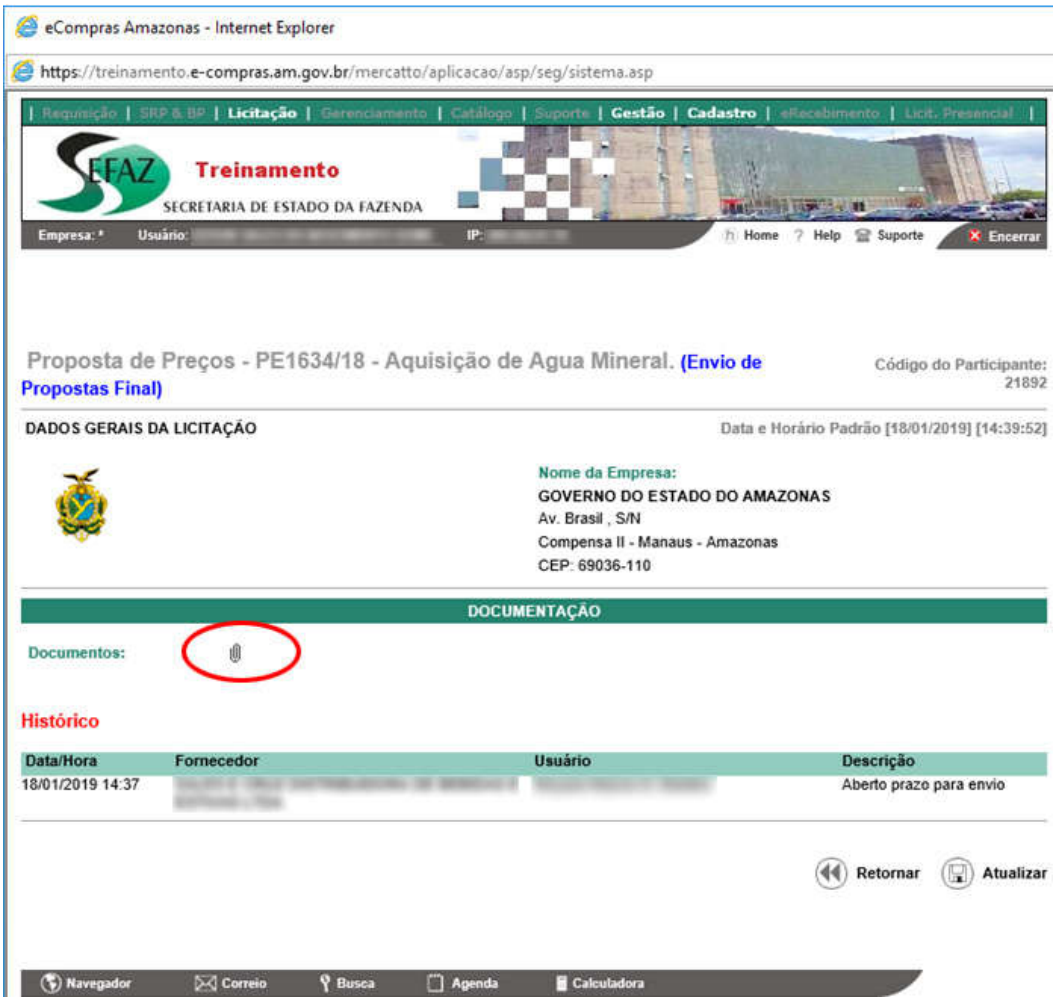

Imagem 02

SAIBA MAIS

Poderão ser enviados até **6 arquivos** PDF de no máximo **15 MB** cada.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Em vermelho ficará aparecendo a Data/Hora de encerramento do envio.

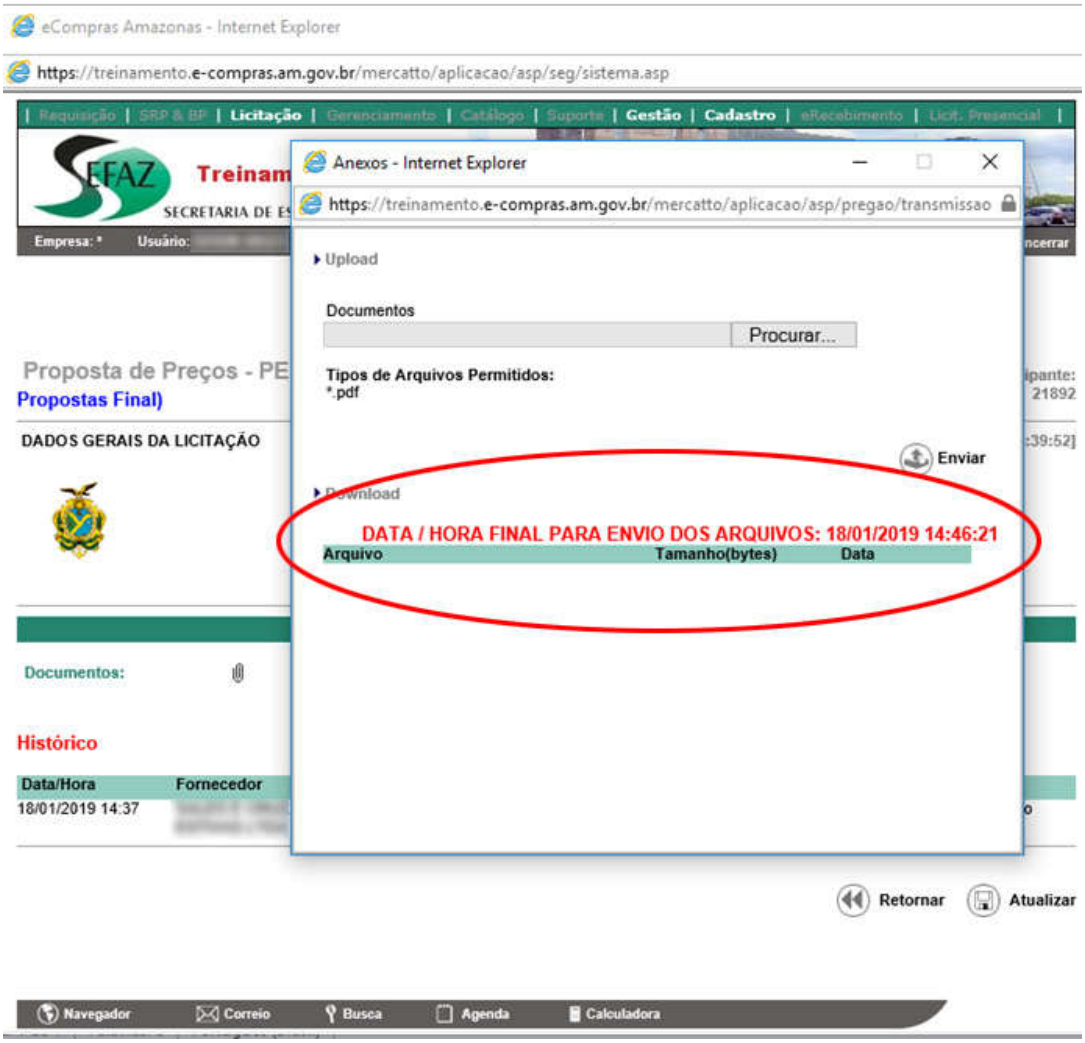

Imagem 03

SAIBA MAIS

Fique atento à data e hora de **encerramento do envio**!

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

Para **enviar um arquivo**, clique no botão **Procurar** > selecione o arquivo desejado > clique no botão **Enviar**

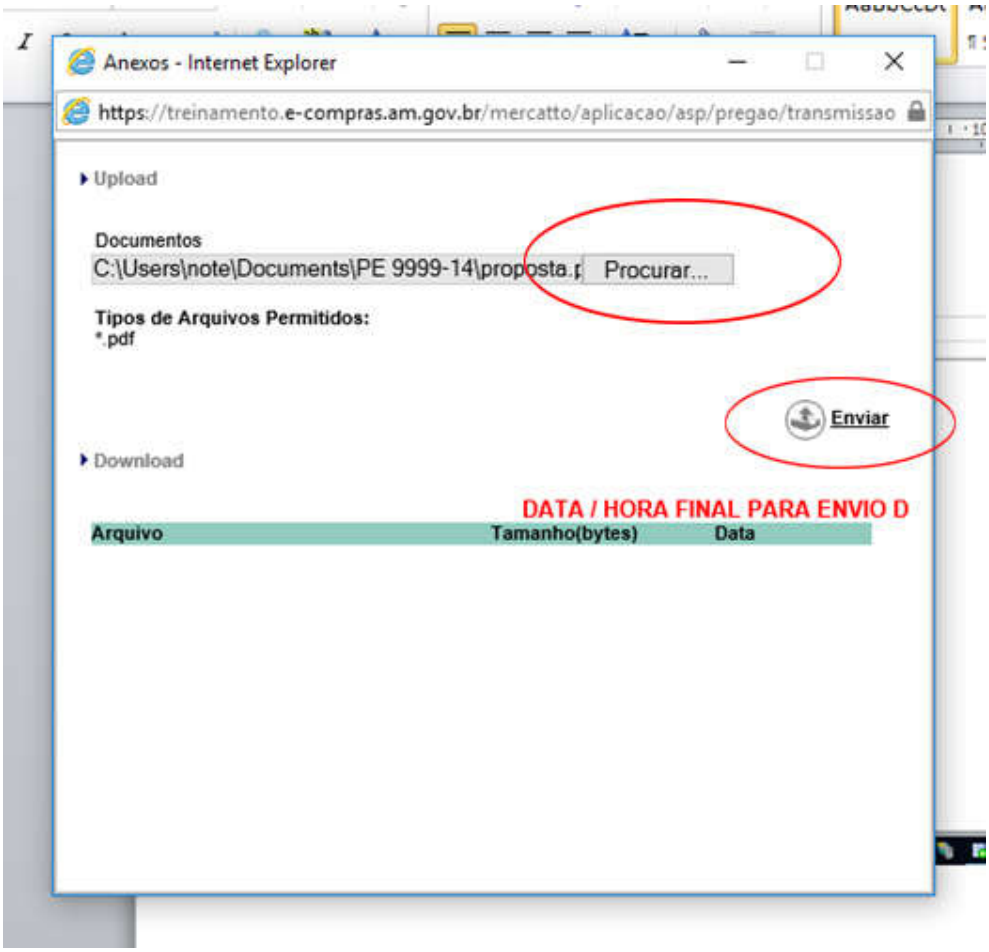

Imagem 04

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Após anexar cada arquivo o sistema exibe o arquivo na lista e informa “Arquivo anexado com Sucesso”. Para excluir o arquivo basta clicar na LIXEIRA.

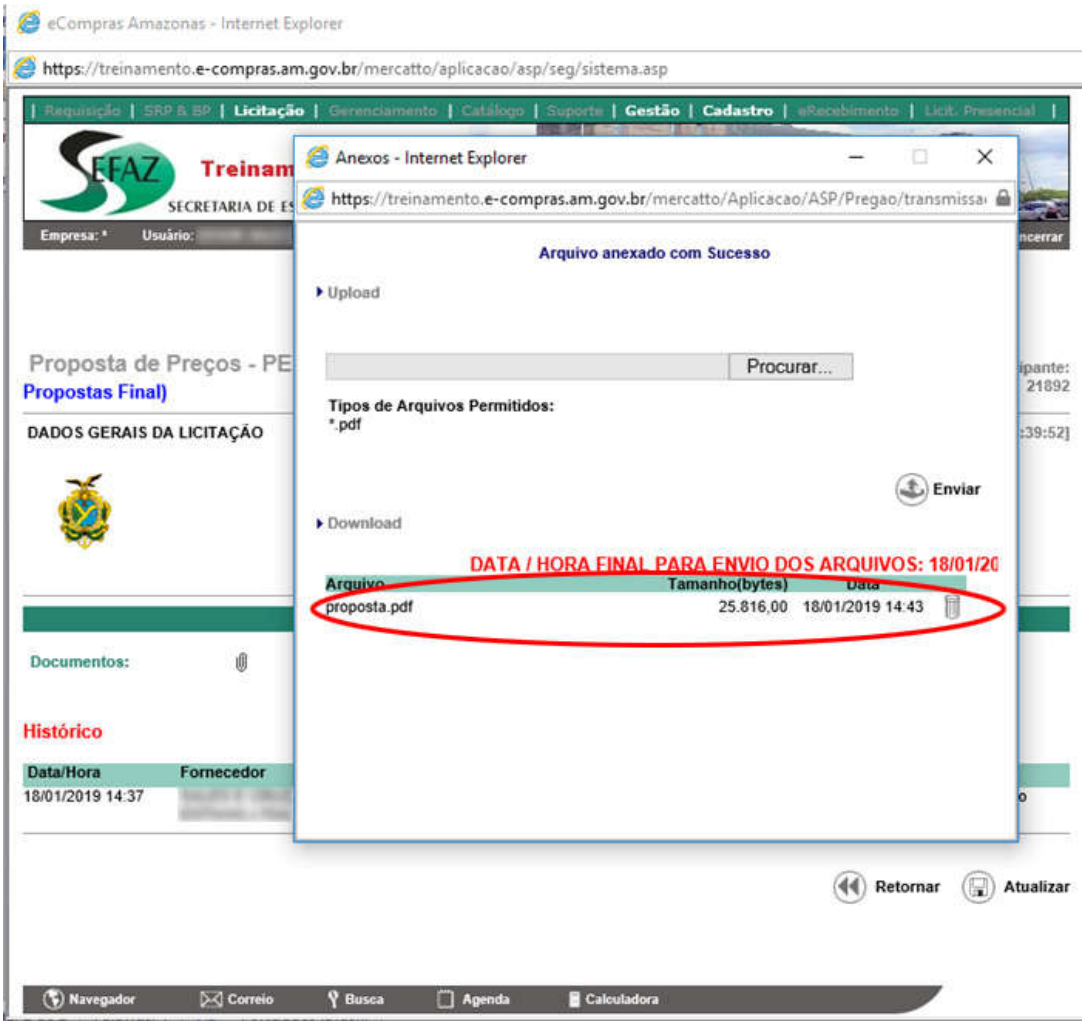

Imagem 05

SAIBA MAIS

Para **excluir** o arquivo basta clicar na **LIXEIRA**.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

Centro de Serviços Compartilhados

Sistema informa que o arquivo é superior a 15 MB e não permite o envio.

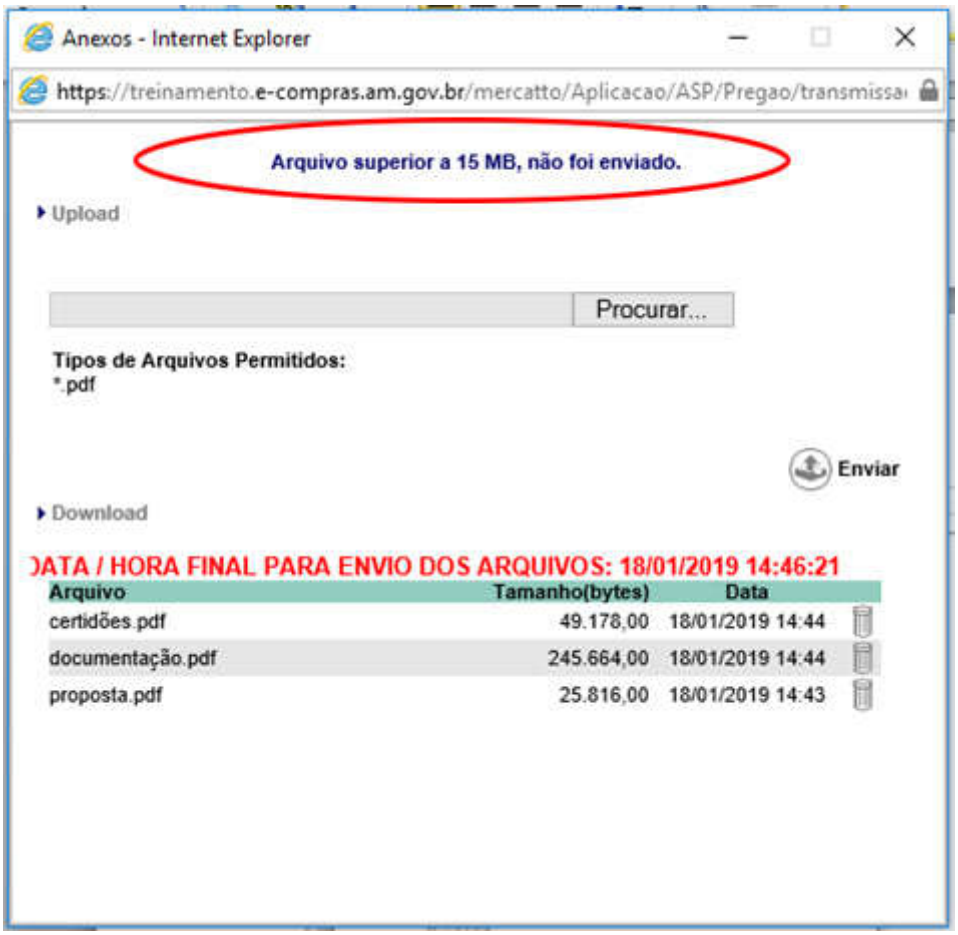

Imagem 06

SAIBA MAIS

Fique atento pois o sistema informa que o arquivo é **superior a 15 MB** e **não permite o envio.**

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

A LUPA ao lado da imagem do CLIPE significa que existem arquivos anexados. Clicando nela será mostrado os arquivos enviados.

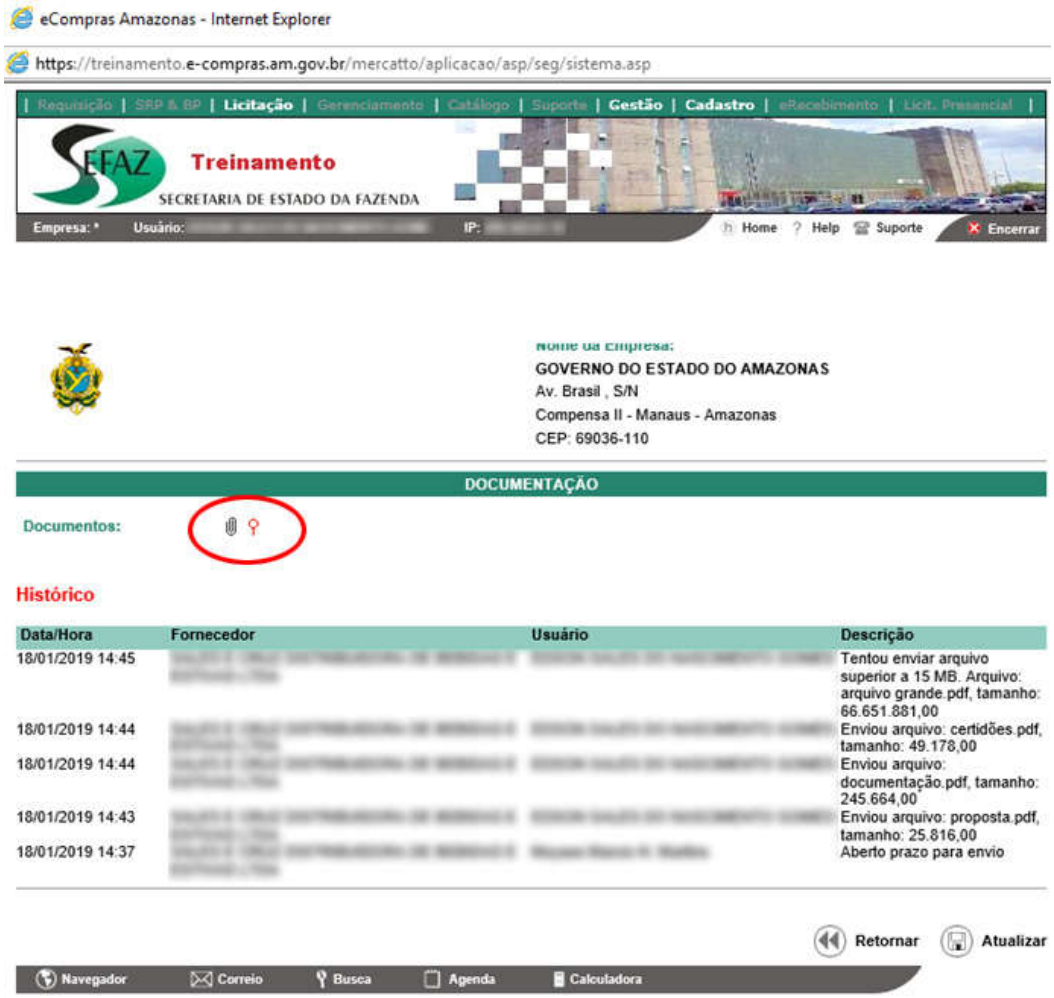

Imagem 07

SAIBA MAIS

Clicando na lupa, será mostrado os **arquivos enviados**.

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Caso o proponente tente enviar após o prazo, o Sistema informa que já foi encerrado e não permite enviar.

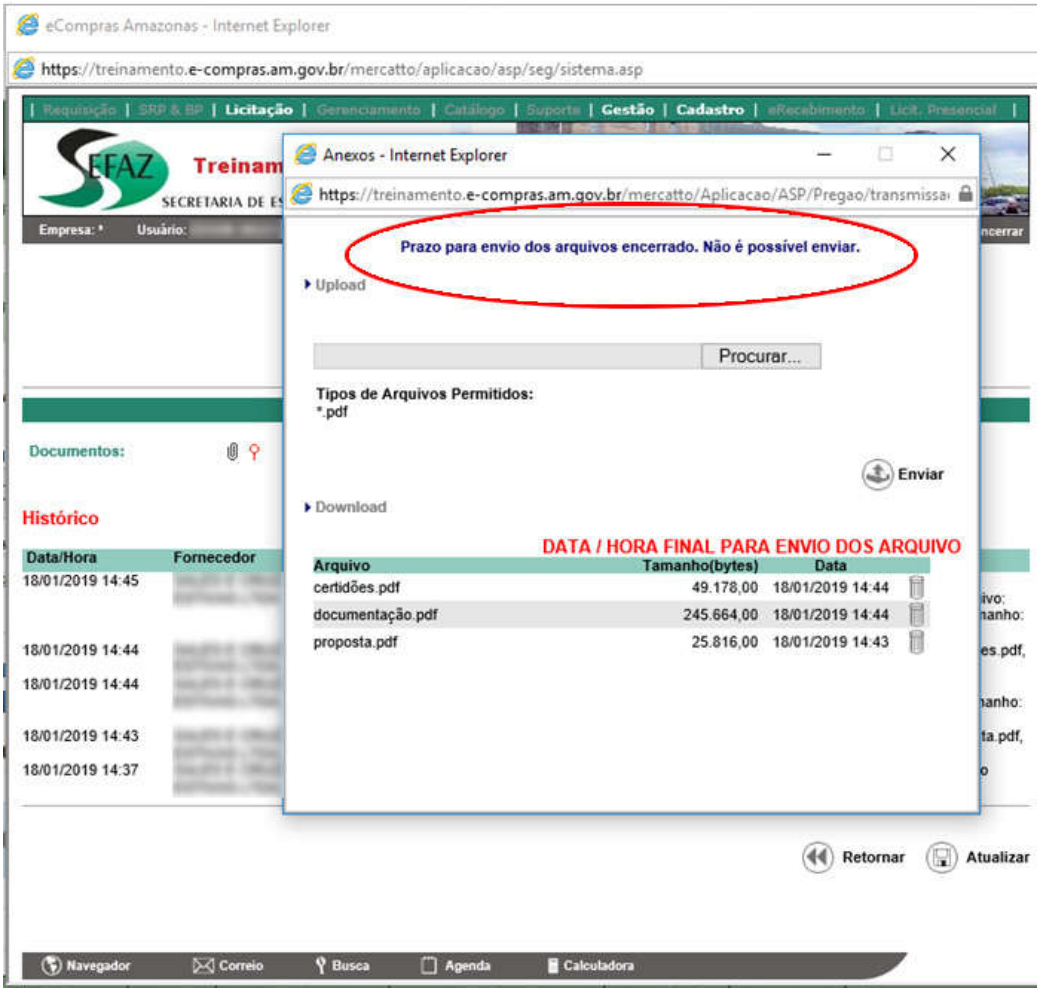

Imagem 08

SAIBA MAIS

Fique atento, pois caso tente enviar um arquivo após o prazo, o Sistema informa que já foi encerrado e **não permite enviar.**

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010

É mantido um histórico para controle com todas as ocorrências realizadas.

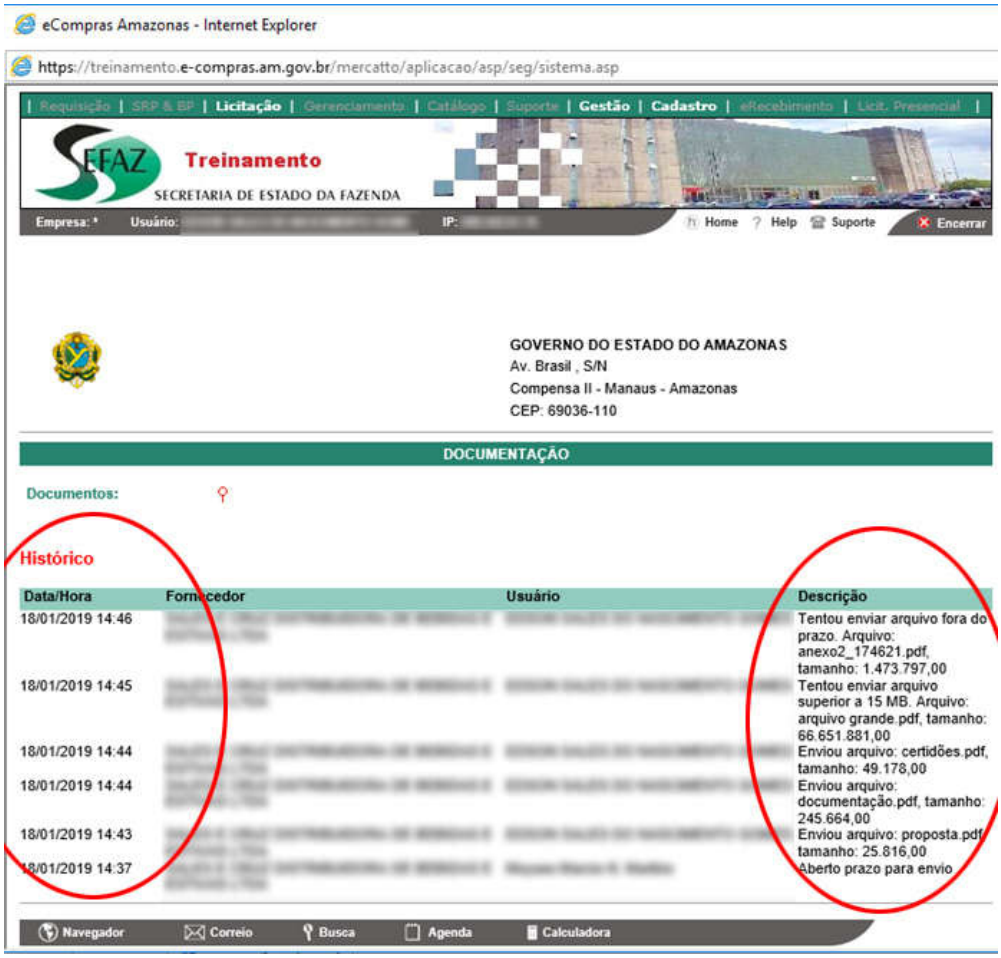

Imagem 09

SAIBA MAIS

É mantido um histórico para controle com todas as ocorrências realizadas.

>>>>>>>>>> FIM <<<<<<<<<<<<

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada
Fone: (92) 3214-5640
Manaus-AM - CEP: 69050-010